



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1995, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a destinação de, no mínimo 10%, das vagas previstas em editais dos setores culturais, lançados pelos poderes públicos municipais, para contemplação de projetos artísticos idealizados ou que participem pessoas com deficiência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, I, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Os editais de cultura lançados pelos Poderes Públicos Municipais, que visem contemplar projetos artísticos com incentivos de qualquer natureza, deverão conceder, dentro do limite disposto, no mínimo 10% (dez por cento) das vagas para projetos idealizados ou que participem pessoas com deficiência.

Art.2º Considera-se pessoa com deficiência aqueles que se enquadrem no que dispõe o art. 2º da lei federal 13.146/2015.

Parágrafo único. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é equiparada a pessoa com deficiência para os efeitos legais, sendo abrangida pelo art. 1º desta Lei.

Art.3º O executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de março de 2022.

201º da Independência e 134º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B284-050F-CBB8-82E6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO EMIDIO DE MEDEIROS (CPF 357.XXX.XXX-20) em 31/03/2022 16:53:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/B284-050F-CBB8-82E6>

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XVI

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 31 DE MARÇO DE 2022

Nº 061

EXECUTIVO/GABINETE

LEI Nº 1995, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a destinação de, no mínimo 10%, das vagas previstas em editais dos setores culturais, lançados pelos poderes públicos municipais, para contemplação de projetos artísticos idealizados ou que participem pessoas com deficiência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, I, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Os editais de cultura lançados pelos Poderes Públicos Municipais, que visem contemplar projetos artísticos com incentivos de qualquer natureza, deverão conceder, dentro do limite disposto, no mínimo 10% (dez por cento) das vagas para projetos idealizados ou que participem pessoas com deficiência.

Art.2º Considera-se pessoa com deficiência aqueles que se enquadrem no que dispõe o art. 2º da lei federal 13.146/2015.

Parágrafo único. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é equiparada a pessoa com deficiência para os efeitos legais, sendo abrangida pelo art. 1º desta Lei.

Art.3º O executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de março de 2022.
201º da Independência e 134º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI Nº 1996, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Inclui no calendário oficial do município de São Gonçalo do Amarante, no último sábado do mês de julho "a madrugada da bênção".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, I, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica incluído no calendário oficial do município de São Gonçalo do Amarante, a Madrugada da Bênção, comemorado anualmente no último sábado do mês de julho.

Art.2º A data de que trata a presente Lei, tem como objetivo glorificar e exaltar o nome do Senhor.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de março de 2022.
201º da Independência e 134º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI Nº 1997, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a denominação do Centro Educacional 1º de Maio, localizado no bairro de Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, I, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Esta Lei dispõe sobre a denominação do Centro Educacional 1º de Maio, localizado no bairro de Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante/RN, e dá outras providências, conforme mapa constante no ANEXO I

Art.2º - Passa o atual do Centro Educacional 1º de Maio, localizado no bairro de Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante/RN, a denominar-se de: Centro Educacional Professor Paulo Helton Dantas de Melo.

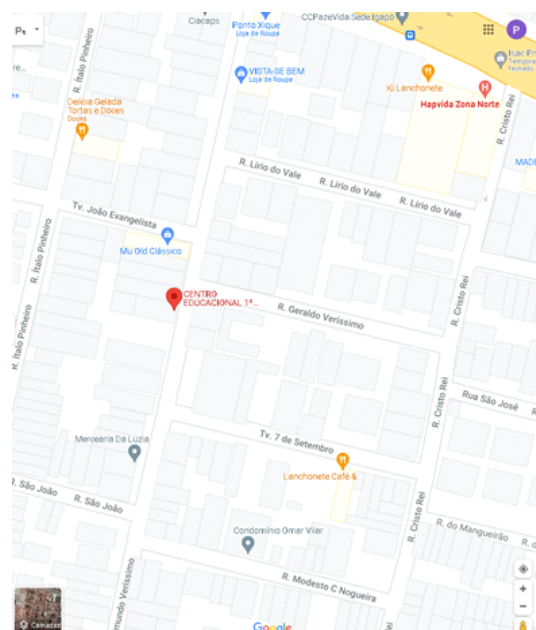
Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições contrárias.

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de março de 2022.
201º da Independência e 134º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO I



São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de março de 2022.
201º da Independência e 134º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal